



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**Ofício nº. 296/2013 – SEGOV/PMM**

Maués/Am, 03 de junho de 2013.

Exmo. Senhor  
**LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**  
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maués  
Rua Floriano Peixoto, 97 – Centro  
CEP. 69.190-000

**Assunto: Encaminhando Lei Municipal nº 227/2013.**

Senhor Presidente,

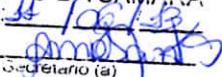
Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, a Lei Municipal Nº 227, de 28 de maio de 2013, que Dispõe sobre a concessão de Passagens e Diárias aos Servidores Municipais, aprovada no plenário da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal de Maués.

Atenciosamente,

  
**Wender de Oliveira Medeiros**  
Sec. Executivo de Governo  
Decreto Muni. 032/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS  
RECEBIDO  
Em. 03/06/13 às 18:33 hs  
  
Gabinete da Presidência

Rua Quintino Bocaiuva 248, Centro, Cep: 69190-000 – Tel: (92) 9360-9691  
e-mail: gpmaues@hotmail.com  
Maués – Amazonas - Brasil

RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS  
Em. 04/06/13  
  
Secretário (a)



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

**LEI MUNICIPAL N.º 227, DE 28 MAIO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
PASSAGENS E DIÁRIAS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu sanciono.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica fixado o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os Agentes públicos da Prefeitura Municipal de Maués, que a serviço, em treinamento ou representação, se deslocar em caráter eventual e transitório do domicílio onde reside e tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município, à Capital do Estado ou de outra unidade de Federação.

§ 1º O Servidor Público Municipal, que mediante autorização do Prefeito, se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, fará jus, além das passagens, recepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observadas às especificações constantes na tabela em anexo.

§ 2º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dos servidores e agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço da Prefeitura Municipal de Maués.

§ 3º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas.

§ 4º - A diária será calculada tomando em conta o valor contido na tabela no Anexo I considerando a localidade para onde deverá se deslocar.

§ 5º - Deverão ser consideradas, para formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

---

I – Diária para dentro do Estado do Amazonas:

- a) Capital
- b) Municípios

II – Diária para fora do Estado do Amazonas:

- a) Capital
- b) Municípios

**Art. 2º** - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de exercício;
- II – no dia do retorno.

**Art. 3º** - Quando o servidor público se deslocar a serviço da municipalidade para a zona rural do município de Maués, o mesmo não fará jus a diárias, ficando por conta da Prefeitura a justificativa das despesas.

**Art. 4º** - O número de diárias atribuído aos agentes públicos ou servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito municipal.

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em caso de emergência ou necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá receber quando do seu retorno, as diárias correspondentes em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício anual seguinte, as despesas recairá no exercício anual em que se iniciou.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas cabendo ao titular do Órgão requisitante, ao aceitá-las responsabilizar-se integralmente pelo ato.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º - Fica na obrigatoriedade, o agente político ou servidor público beneficiado de diárias, a apresentação do relatório de viagem, conforme o anexo II, até o 5.º dia útil, do retorno da viagem.



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

---

§ 5º - A não apresentação do relatório de viagem resultará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias, exceto em casos emergenciais desde que haja a aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O agente político ou servidor público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

**Parágrafo único** – No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso ou subsequente.

**Art. 7.º** - A solicitação de deslocamento deverá ser formalizada através de memorando próprio, assinado pelo titular do órgão requisitante, que a submeterá a consideração do chefe do Executivo.

§ 1º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – nome, cargo e assinatura do titular do órgão proponente;
- II – nome, cargo, emprego ou função, matrícula e assinatura do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período de afastamento;
- VI – a justificativa de que trata o § 2º do artigo 5º desta Lei, se for o caso.

**Art. 8º** - As providências necessárias para concessão das passagens e diárias somente serão tomadas após a autorização do Chefe do Executivo, que autorizará ou não as mesmas, seguindo a fase de verificação da existência de dotação orçamentária.

**Art. 9º** - A Controladoria Geral do município ficará responsável pela operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive quanto à elaboração do modelo do memorando de que trata o artigo 7º desta Lei.

**Art. 10** - Os valores das diárias serão fixados no anexo I, desta Lei, a partir da data da publicação da mesma, os quais poderão ser corrigidos anualmente, pela variação real dos índices oficiais do país praticados no mercado, considerando a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O reajuste da tabela das diárias poderá ser feito mediante decreto do Chefe do Executivo, devendo ser acompanhado do demonstrativo do cálculo.



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

---

**Art.11** - A concessão das diárias se dará por meio de Portaria contendo especificação dos destinos, das atividades a serem desenvolvidas, do período de duração, dos valores concedidos e da obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte e de relatório de atividades.

**Art. 12** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias indevidamente.


**Art. 12-A** – Convalida os atos anteriores a esta Lei tomados a partir da publicação da Resolução nº 19 de 23 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 28 de maio de 2013.

  
**Pe. Raimundo Carlos Góes Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI NA FORMA PREVISTA NO § 1º, DO ARTIGO 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MAUÉS, EM 28 DE MAIO DE 2013.

  
**Wagner de Almeida**  
Sec. de Adm. e Planejamento



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

---

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	PARA OUTRO MUNICÍPIO	PARA A CAPITAL DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice Prefeito	450,00	550,00	750,00
Procurador, Secretários, Chefe de Gabinete, residente, Diretor de Órgãos da Administração Indireta ou Fundacional, Assessor Jurídico.	300,00	400,00	650,00
Cargo Comissionado e Função Gratificada	250,00	300,00	500,00
Demais Funcionários	180,00	200,00	300,00



PREFEITURA DE MAUÉS  
"Terra do Guaraná"

ART. 5º, § 4º DA LEI Nº 227/2013

RELATORIO DE VIAGEM

(1) NOME:	(2) CARGO OU FUNÇÃO:
(3) AUTORIZAÇÃO:	
(4) DIARIAS CONCEDIDAS:	(5) VALOR RECEBIDO:
(6) MEIO DE TRANSPORTE:	(7) EMPRESA:
(8) DATA/ HORA DA VIAGEM	
(8.1) PARTIDA:	(8.2) COMPROVANTE:
(8.3) CHEGADA:	(8.4) COMPROVANTE:
(9) TRAJETO PERCORRIDO:	
(10) OBJETIVO:	
(11) DIA(S)	(12) LOCALIDADE(S)
(13) PROCEDIMENTOS EXECUTADOS:	
(14) RESULTADOS ALCANÇADOS:	
(15) OBSERVAÇÕES	

DE ACORDO:

DATA:

  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR